



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Agente de desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em parceria com o SEBRAE/RN, que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização, e simplificação de processos, e também o desenvolvimento social.

Com esse propósito surge a necessidade da criação desse cargo que será designado para essa função extremamente importante para São Rafael, onde os resultados do desempenho de tal função certamente trarão ao Município pontos positivos para a economia local, aumentando o número de novos empreendedores, bem como maior desempenho e rendimento aos mesmos.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Face à tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

São Rafael/RN, 20 de março de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Projeto de Lei nº 03.003/2023-GP, de 20 de março de 2023.

Cria o do cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo a criação do Cargo em Comissão de Agente de Desenvolvimento do Município de São Rafael/RN em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, definindo as atividades por este desenvolvida.

Parágrafo Único: O Agente de desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município, da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, (Lei Municipal 497 de 16 de dezembro de 2022).

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

Parágrafo Único: Agente de Desenvolvimento do Município: cargo em comissão ocupado por pessoa de livre nomeação e exoneração designada pelo Prefeito Municipal, podendo também ser ocupado por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN o cargo de provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento do Município, que será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social - SEMTHEAS.

§ 1º Para fins de alocação na matriz salarial, o cargo em comissão criado pelo *caput* deste artigo receberá pela nomenclatura remuneratória dos cargos nível CC2;

§ 2º O Agente de Desenvolvimento do Município tem as seguintes atribuições:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRÁRIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRÁRIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP**

- I – Fomentar a participação de MEI's, ME's e EPP's, nas aquisições municipais.
- II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da lei geral da Micro e pequena empresa
- III – Identificar as lideranças locais nos setores públicos e privados, e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho.
- IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições pública e privada e dará essa atividade um caráter oficial.
- V – Manter diálogo constante com grupo de trabalho, lideranças identificadas, e micro e pequeno empresários do Município.
- VI – Manter relatório de todas as atividades realizadas.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º. Fica instituído o cargo de Agente de Desenvolvimento para desempenhar as funções estipuladas nos dispositivos desta norma legal.

Art. 5º Quando as atribuições do Agente de Desenvolvimento do Município, forem desempenhadas por servidor efetivo deste município, ele poderá optar por receber a remuneração de qualquer um dos cargos, efetivo ou em comissão.

Parágrafo primeiro: Caso opte por receber a remuneração do cargo efetivo, será adicionado 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 20 de março de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

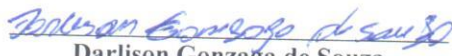
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 03/04/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Cria o do cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal, define suas atribuições e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: O Agente de desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em parceria com o SEBRAE/RN, que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização, e simplificação de processos, e também o desenvolvimento social.

Com esse propósito surge a necessidade da criação desse cargo que será designado para essa função extremamente importante para São Rafael, onde os resultados do desempenho de tal função certamente trarão ao Município pontos positivos para a economia local, aumentando o número de novos empreendedores, bem como maior desempenho e rendimento aos mesmos.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

1 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL – LOA-2023.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Previsão Orçamentária para o exercício de 2023	12.913.700,00
TOTAL	12.913.700,00

RP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

A previsão na Lei Nº 495/2022, de 29 de novembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA-2023, para despesas com pessoal no exercício de 2022 é da ordem de **R\$ 12.913.700,00 (Doze milhões, novecentos e treze mil e setecentos reais)**.

2 - FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.915.500,00
TOTAL	3.915.500,00

Os Recursos Financeiras para atender as despesas de que trata o **Projeto de Lei**, serão oriundos da Fonte de Recursos não vinculados de impostos, no valor de **R\$ 3.915.500,00 (Três milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos reais)**

3 - DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO COM INCLUSÃO DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PROVISÃO MENSAL DE REMUNERAÇÃO	R\$ 1.850,00
PROVISÃO MENSAL PARA DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 154,17
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 51,39
PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS - INSS	R\$ 440,92
TOTAL	R\$ 2.496,48

O Impacto em folha de pagamento decorrente da Inclusão do cargo de Agente de Desenvolvimento – CC-2, será da ordem de **R\$ 2.496,48 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**, mensal.

4 - DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, APRESENTANDO O VALOR DO IMPACTO MENSAL.

DISCRIMINAÇÃO	JANEIRO/2023	MARÇO/23	IMPACTO
REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$ 115.617,20	R\$ 117.467,20	R\$ 1.850,00
PROVISÃO MENSAL PARA DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 9.634,77	R\$ 9.788,94	R\$ 154,17
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 3.211,59	R\$ 3.262,98	R\$ 51,39
PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS – INSS	R\$ 27.555,43	R\$ 27.996,35	R\$ 440,92
TOTAL	R\$ 156.018,99	R\$ 158.515,47	R\$ 2.496,48

O impacto Orçamentário e financeiro, ocasionado pela Criação do Cargo de agente de Desenvolvimento-CC2, na folha de pagamento do Município de São Rafael/RN, será da ordem de **R\$ 2.496,48 (dois mil quatrocentos e noventa e seis e quarenta e oito centavos)**, mensal, perfazendo um custo anual de **R\$ 29.957,76 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais, e setenta e seis centavos)**.

RP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 28.748.655,56
Custo com o Reajuste	R\$ 29,957,76
Percentual de comprometimento da RCL	0,01%

Conforme evidenciado na tabela acima, O impacto anual com a criação do cargo em comissão de Agente de Desenvolvimento do Município de São Rafael/RN, representa um comprometimento 0,01% sobre a Receita Corrente Líquida dos 12 (doze) meses.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, como também com a LOA 2023.
LEI ORÇAMENTÁRIA (X) Adequada () Inadequada	

Diante o exposto, fica demonstrado que a Criação do Cargo em Comissão de Agente de Desenvolvimento, está compatível com a disponibilidade Orçamentária e Financeira para o exercício de 2023.

São Rafael/RN, 20 de março de 2023.

David Edson Macedo Palhares
Sec. Mun. de Trib. Adm. e Finanças
CPF: 051.848.814-41

DAVID EDSON MACEDO PALHARES

Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, atualmente no cargo de Prefeito do Município de São Rafael/RN, na qualidade do ordenador de despesas do Município, declaro, nos termos do QDD-Quadro de Detalhamento da Despesa e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa objeto deste Projeto de Lei, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2023.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023, consequentemente nos dois exercícios subsequentes.

São Rafael/RN, 20 de março de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal